



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



LEI Nº 1002/2025

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novo Progresso para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

GELSON LUIZ DILL, Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Esta Lei estima as Receitas e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Novo Progresso, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2025, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal Nº. 4320/64, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere, no valor total de **R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões)**.

Artigo 2º – As receitas estimadas, e as despesas fixadas para o exercício financeiro de 2025, compreende o seguinte desdobramento:

I – O Orçamento Fiscal dos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, corresponde ao valor total de **R\$ 199.217.000,00 (cento e noventa e nove milhões e duzentos e dezessete mil reais)**;

II – O Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de **R\$ 50.783.000,00 (cinquenta milhões e setecentos e oitenta e três mil reais)**.

Artigo 3º – A estimativa da Receita Orçamentária, já com as devidas deduções legais, será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de recursos, auferidas pelo Ente Municipal para a alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos constituem receita pública, na forma da legislação em vigor, e de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica

RECEITAS		
RECEITAS CORRENTES	R\$	239.551.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	27.848.500,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-R\$	17.400.000,00
TOTAL	R\$	250.000.000,00

2 – Por Fontes (Origem da Receita)

RECEITAS		
RECEITAS CORRENTES	R\$	239.551.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	33.119.000,00
Contribuições	R\$	5.500.000,00
Receita Patrimonial	R\$	2.033.000,00
Transferências Correntes	R\$	198.294.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	605.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	27.848.500,00
Transferências de Capital	R\$	27.848.500,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	-R\$	17.400.000,00
Transferências Correntes	-R\$	17.400.000,00
TOTAL	R\$	250.000.000,00

Artigo 4º – As Despesas fixadas serão realizadas de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Órgãos da Administração

DESPESAS	
ORGÃO	VALOR FIXADO
01 - CAMARA MUNICIPAL	R\$ 6.300.000,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	2.100.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$	2.600.000,00
04 - SEC. MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO	R\$	15.000.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS	R\$	7.400.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	100.124.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	45.477.000,00
08 - SEC. MUN. TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$	5.206.000,00
09 - SEC. MUN. OBRAS, TRANSP. SERVIÇOS URBANOS	R\$	52.787.000,00
10 - SEC. MUN. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$	1.200.000,00
11 - SEC. MUN. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRÂNSITO	R\$	2.905.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	3.900.000,00
15 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	5.000.000,00
TOTAL	R\$	250.000.000,00

2 – Despesa por Categoria Econômica

DESPESA		
CATEGORIA ECONÔMICA		VALOR FIXADO
DESPESAS CORRENTES	R\$	189.825.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	55.174.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (EMENDAS IMPOSITIVAS)	R\$	2.500.000,00
TOTAL	R\$	250.000.000,00

Artigo 5º – Nos termos do art. 7º, da Lei Federal Nº. 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica, no curso do exercício financeiro de 2026, mediante edição de ato próprio, autorizados a:

I – Proceder à abertura de créditos adicionais suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal Nº. 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos para sua cobertura os previstos no inciso III do art. 43 da mesma Lei Federal Nº. 4.320/64;

II – Proceder à abertura de créditos adicionais suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal Nº. 4.320/64, por conta e até o montante, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do



exercício anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da mesma Lei Federal Nº. 4.320/64;

III – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando ainda a tendência do exercício, na forma inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal Nº. 4320/64;

IV – Utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da Lei Federal Nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e Art. 8º da Portaria Interministerial Nº. 163, de 04 de maio de 2000;

V – Proceder à abertura, no curso da execução do Orçamento de 2026, de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação para cobrir despesas vinculadas aos convênios pactuados pelo município até 31/12/2025, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação na dotação, bem como sempre que houver excesso de arrecadação em uma fonte já existente, até o montante dos valores arrecadados (excedidos) pelo convênio;

VI – Proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre elementos de despesa da mesma fonte através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, conforme art. 167, VI da Constituição Federal.

VII - Ficam excluídos do limite fixado no inciso I, art. 5º desta Lei, as autorizações contempladas nos incisos II, III, V.

Artigo 6º – Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente e dentro de sua capacidade de endividamento.

Artigo 7º – Os recursos oriundos de convênios pactuados no exercício financeiro de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



2026 poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante Lei específica.

Artigo 8º – A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal Nº. 988/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026 a 2029 e suas alterações posteriores, bem como observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Artigo 9º – A Reserva de Contingência estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nesta Lei para o exercício de 2026, será destinada à cobertura de passivos contingentes e de outros riscos fiscais e poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme dispõe a Lei Complementar Federal Nº. 101, de 2000, e a Portaria Nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 10º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 20 de outubro de 2025.

GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal



O presente documento está estruturado da seguinte forma:

- 1 – Projeto de Lei;
- 2 – Anexos da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Anexo 01 – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 02 – DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 02A – NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Anexo 06 – ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985

Anexo 07 – DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

Anexo 08 – DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO DOS RECURSOS

Anexo 09 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

3 – Anexos da Lei Orçamentária Anual

Anexo 01 – QUADRO DAS DOTACOES POR ORGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

Anexo 02 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTES E DAS DESPESAS POR USO

Anexo 03 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESAS POR FUNÇÕES

Anexo 04 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA

Anexo 05 – DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

Anexo 06 – DEMONSTRATIVO PARA CONFERÊNCIA DA RECEITA

Anexo 07 – RECEITAS E DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

Anexo 08 – DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS

ORÇAMENTOS COM OS OBJETIVOS E AS METAS CONSTANTES DO ANEXO DE METAS FISCAIS